DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9314/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7130/2013
PROTOCOLO	:	1412847
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 011/2013
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	:	CLEVERSIN TOLDO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO PARA SER UTILIZADO EM DIVERSOS EVENTOS, CAMPANHAS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 011/2013, celebrado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa Cleversin Toldo - ME, onde tem por objeto prestação de serviços de locação de som mecânico para ser utilizado em diversos eventos, campanhas e festividades do Município., com valor de contratação de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-10544/2015 (fls. 311-315), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão nº 001/2013), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 011/2013) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, que através do Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 11051/2015 (fl. 316), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2013 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 011/2013 e seus termo aditivo, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 33.600,00

Termo Aditivo: R$ 2.800,00

Valor executado: R$ 36.400,00

NOTAS DE EMPENHO	R$ 36.400,00
ORDENS BANCÁRIAS	R$ 36.400,00
NOTAS FISCAIS	R$ 36.400,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 011/2013 juntamente com seu termo aditivo e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I, II e

III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, celebrado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa Cleversin Toldo - ME, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III RN/TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

S.B.L.